

PORTARIA NORMATIVA N.º 004/2005 – PR

Normatiza procedimento para auditoria odontológica final.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para Auditoria Odontológica Final para prestação de assistência à saúde dos segurados e dependentes do Plano Ipasgo Saúde; considerando a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º Os procedimentos para Auditoria Odontológica Final relativamente à prestação de assistência à saúde aos segurados e dependentes do Plano Ipasgo Saúde devem atender as determinações contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 2º É obrigatório o comparecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término do respectivo tratamento, na Auditoria Odontológica do Ipasgo para realização de auditoria final, do segurado que se submeteu a tratamento odontológico pelo Plano Ipasgo Saúde.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem a devida justificativa, implica no bloqueio imediato do segurado do Plano Ipasgo Saúde, até que seja feita a respectiva auditoria final.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2005.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

Wanderley Pimenta Borges  
Presidente do IPASGO